Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que a Lei n.º 47-A, de 30 de agosto de 1991, que institui no Município o “Dia do Maçom”, comemorado anualmente no dia 20 de agosto, não prevê a inclusão dessa data no Calendário Oficial de Eventos do Município, submeto à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 121/19 - DOCUMENTO N.º 3650/19

Altera a redação do *caput* do art. 1.º da Lei n.º 47-A, de 30 de agosto de 1991.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do Art. 1.º da Lei n.º 47-A, de 30 de agosto de 1991:

"Art. 1.º - Fica instituído e passa a constar do Calendário Oficial do Município, o dia do Maçom, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 10 de outubro de 2019.

a) ROBERTO ROCHA

Tec 234/dh/br/re